

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2005

(\*) Portaria/MEC nº 3.049, publicada no Diário Oficial da União de 05/09/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Universidade Federal de Roraima		<b>UF:</b> RR
<b>ASSUNTO:</b> Renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Roraima, com sede na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.012989/2002-70		
<b>SAPIEnS Nº :</b> 705978		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>258/2005</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/8/2005</b>

**I – RELATÓRIO**

O presente processo, de interesse da Fundação Universidade Federal de Roraima, trata de solicitação de renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Roraima, com sede na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima. Com base nos dados que instruem o processo, extraio as características do pleito.

• Histórico

*A Universidade Federal de Roraima solicitou, a este Ministério, a renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima.*

*A Universidade Federal de Roraima foi criada pela Lei nº 7.364, de 12 de setembro de 1985, e instituída pelo Decreto nº 98.127, de 8 de setembro de 1989. O curso de Direito, bacharelado, foi criado pela Resolução nº 98.127, de 8 de setembro de 1989. O curso de Direito, bacharelado, foi criado pela Resolução nº 34/91, do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFRR, e reconhecido, pelo prazo de cinco anos, mediante Portaria Ministerial nº 1.015, de 2 de outubro de 1996.*

*Cumprir registrar que, de acordo com as informações constantes do Registro SAPIENS nº 705864-A, a Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme estabelecido no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.*

*O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais designou os professores Kleber Branquinho Adorno e Maria dos Remédios Fontes Silva, para comporem Comissão com o objetivo de avaliar as condições de ensino do curso de Direito em tela. Os trabalhos foram realizados no período de 26 a 28 de agosto de 2004.*

*A Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 2186, atribuindo os conceitos “CR” às dimensões Corpo Docente e Organização Didático-Pedagógica e “CI” à dimensão Instalações.*

● Mérito

*A Comissão de Avaliação informou, em seu relatório, que a Universidade Federal de Roraima está sediada no município de Boa Vista, tem relevante papel no desenvolvimento da região e ocupa uma posição de destaque na sociedade local, o que torna indispensável a sua existência no contexto regional.*

*O curso integra o Centro de Ciências Administrativas e Jurídicas da Universidade.*

*A administração acadêmica é exercida de forma irregular. Não há uma coordenação específica para o curso de Direito, sendo essa função exercida por duas professoras chefes dos departamentos de direito público e de direito privado, respectivamente. Isto posto, a Comissão indicou esse fato como ponto negativo para o curso, uma vez que as funções de chefia de departamento são acumuladas com as de coordenação, que exige total dedicação e exclusividade.*

*Tendo em vista o exposto, a Comissão considerou necessária a criação de uma coordenação específica para o curso de Direito, com a dotação de estrutura composta pelos recursos humanos e materiais necessários.*

*Os especialistas concluíram que a organização acadêmica administrativa é regular. No que se refere à atenção aos discentes, não há apoio à participação em eventos, mecanismos de nivelamento, apoio pedagógico, nem meio de divulgação de trabalhos e produção dos alunos. Registraram, ainda, que as atividades acadêmicas articuladas ao ensino de graduação necessitam ser implementadas e fomentadas, para o efetivo enquadramento do curso naquilo que é disposto pela norma.*

*Ao analisar o projeto do curso, a Comissão constatou o não atendimento integral às Diretrizes Curriculares. Destacou, ainda, que:*

- a grade curricular está defasada, necessitando de alterações urgentes;*
- as disciplinas de Direito Internacional, Público e Privado, deveriam estar alocadas a partir do sexto período;*
- o currículo do curso não corresponde ao perfil do egresso desejado, bem como não apresenta coerência com as Diretrizes Curriculares Nacionais;*
- a participação dos alunos nas atividades de extensão é incipiente;*
- para a prática jurídica, não existem mecanismos efetivos de acompanhamento, com fichário individualizado por aluno;*
- o trabalho de conclusão de curso é desenvolvido de forma satisfatória; e*
- as atividades complementares são incipientes, desenvolvidas de forma assistemática e sem mecanismos de acompanhamento e avaliação.*

*Foi sugerida a inclusão de disciplinas de cunho humanístico, tais como: Direitos Humanos, Ética Profissional, Criminologia, História do Direito etc., e a exclusão das disciplinas Educação Física, Legislação, Ética e Jornalismo; algumas disciplinas estão alocadas em períodos inapropriados. Por fim, os avaliadores concluíram que o projeto do curso precisa ser totalmente reformulado, de forma a atender às exigências legais.*

*Quanto ao corpo docente, a Comissão registrou as seguintes observações:*

- a formação acadêmica é deficiente, tendo em vista que a maior parte dos professores é apenas graduado; há apenas dois mestres e quatro especialistas;*
- a maioria do corpo docente é composta por juízes e promotores de justiça, com formação profissional adequada;*

- as condições de trabalho são regulares; não há estímulo, investimento ou incentivo à capacitação e à qualificação docente por parte da Universidade;
- existe um excessivo número de professores substitutos, com poucos professores com tempo disponível para a adequada dedicação ao curso, em virtude de suas atividades profissionais extra-curso; conseqüentemente, há pouca disponibilidade de horas para orientação aos discentes;
- a produção intelectual, científica, pedagógica, artística e cultural, é absolutamente insuficiente para membros de uma academia, havendo poucos trabalhos publicados e em periódicos não indexados e não especializados, em sua grande maioria; e
- a Comissão considerou frágil a participação dos docentes nas atividades relacionadas com ensino de graduação, bem como nas atividades acadêmicas.

Os avaliadores constataram que as instalações da Universidade, de modo geral, são boas; entretanto, as destinadas ao curso de Direito não atendem de forma adequada: não existem salas para a coordenação do curso e professores, e as instalações sanitárias são insuficientes para o número de alunos do Centro ao qual o curso está vinculado.

A segurança foi considerada insuficiente, visto que o campus não é cercado; durante a visita, não foi constatada a presença de vigilância efetiva.

No tocante aos equipamentos de informática para os docentes e os alunos, bem como à rede de comunicação científica, a Comissão não constatou adequado funcionamento no prédio onde está instalado o curso de Direito.

Segundo os avaliadores, a biblioteca está instalada em um espaço físico completamente inadequado e insuficiente, sem salas para estudo individual e em grupo. As instalações para o acervo são precárias; os livros e periódicos são em número reduzido e defasados; não há recursos de multimídia, e não existem jornais e revistas, nem política de aquisição, expansão e atualização do acervo, que se encontra desatualizado.

Foi destacado pela Comissão que, além do horário de funcionamento adequado e existência de uma bibliotecária, a biblioteca não cumpre com as demais exigências estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Conforme consta do relatório, apesar da existência de um espaço físico destinado ao Núcleo de Prática Jurídica, o mesmo não se encontra instalado e em funcionamento. A área destinada a esse Núcleo foi considerada absolutamente insuficiente e inadequada para as suas funções.

Ao aspecto "Condições de acesso para portadores de necessidades especiais", a Comissão de Avaliação atribuiu o conceito "Muito Bom", sem, entretanto, tecer comentários.

O quadro-resumo da avaliação encontra-se representado a seguir:

<b>Dimensões Avaliadas</b>	<b>Conceitos</b>
<b>Dimensão 1. Organização Didático-Pedagógica</b> – Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas com o Ensino de Graduação	<b>CR</b>
<b>Dimensão 2. Corpo Docente</b> – Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico-Profissional	<b>CR</b>
<b>Dimensão 3. Instalações</b> – Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos	<b>CI</b>

*Em seu parecer final, os especialistas registraram o que se segue:*

*A comissão avaliadora constatou que o curso de Direito da Universidade Federal de Roraima descumpra a Portaria 1886 em vários tópicos, senão vejamos:*

*Segundo foi apurado na reunião com professores, alunos e nas conversas informais, não há a realização sistemática e controlada das atividades complementares; o Núcleo de Prática Jurídica não está implantado e as atividades previstas nessa área pela portaria não são cumpridas; a biblioteca é desatualizada, o espaço físico da mesma é absolutamente insuficiente, o acervo, além de não possuir o número mínimo necessário para a demanda, nem sequer está todo catalogado, não há recursos multimídia, etc.*

*O curso, conforme foi verificado, não possui um coordenador, e sim duas chefes de departamento – o de direito público e o de direito privado – como se fossem dois cursos com estas vocações, o que não se constata na grade apresentada, e nem na seleção que é exclusiva para um único curso, fazendo-se imperativa a criação da coordenação do curso, a fim de que não haja acúmulo de funções, e que as atividades administrativas possam ser exercidas com exclusividade, visando atender aos objetivos do curso propostos pela IES.*

*A UFRR não investe na qualificação dos professores de direito, sendo os departamentos absolutamente enfraquecidos. No tocante ao corpo docente, apesar do conceito atribuído pelo instrumento ao Corpo Docente ter sido CR, a comissão entende que deveria ser CI, pois o curso possui um número excessivo de professores graduados e substitutos, e mesmo assim, estranhamente, o curso de especialização em Direito Amazônico – uma louvável iniciativa de membros do corpo docente – informado no instrumento pela IES, deixou de existir por falta de apoio da administração superior da Universidade, conforme depoimento dos docentes na reunião com a comissão. A grade curricular é rígida e conservadora, a bibliografia e as ementas apresentadas são absolutamente desatualizadas; destaque-se positivamente o esforço e dedicação que pôde ser verificado em relação às professoras Teresa Cristina e Cristiana, bem como dos docentes de um modo geral. É incompreensível, entretanto, que o curso de direito avaliado, mesmo sendo aquele que possuiu o maior número de candidatos por vaga no último concurso vestibular, seja relegado a segundo plano pela administração superior, conforme foi informado pelos professores e alunos. Ademais, verifica-se que mesmo decorridos seis anos após a última avaliação, a UFRR não cumpriu com as recomendações feitas no relatório encaminhado pela SESu e que neste se repetem quase que na integralidade. À vista disto, a comissão avaliadora recomenda a revalidação do reconhecimento do curso avaliado, condicionada ao cumprimento do que foi recomendado pela comissão anterior e por esta, tudo em cumprimento ao que dispõe a Portaria 1886 e as diretrizes curriculares nacionais. É o parecer.*

*Considerando os conceitos atribuídos às dimensões avaliadas, bem como as informações registradas pelos avaliadores referentes às condições precárias de funcionamento do curso de Direito oferecido pela Universidade Federal de Roraima, esta Secretaria recomenda a renovação de reconhecimento do curso pelo prazo de 1 (um) ano, período no qual a Universidade deverá adequar a proposta pedagógica às Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para o curso, bem como suprimir as deficiências constatadas no corpo docente e nas instalações disponibilizadas para o curso de Direito.*

*Cumprir informar, que o Departamento de Supervisão do Ensino Superior desta Secretaria enviou ofício ao Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior, comunicando a precariedade do curso no que se refere ao corpo docente e às instalações físicas.*

*A Comissão de Avaliação não juntou ao seu relatório a matriz curricular do curso de Direito e, na relação do corpo docente, deixou de especificar a área de concentração da titulação obtida.*

*Acompanham este relatório os anexos:*

*A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;*

*B – Corpo docente.*

● **Conclusão da SESu**

*Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, e se manifesta favorável à renovação de reconhecimento, pelo prazo de 1 (um) ano, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Roraima, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, mantida pela União.*

Após discussão do processo de renovação de reconhecimento de cursos frente à Portaria Ministerial nº 2.413/2005, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação deliberou aplicá-la nos processos de renovação de reconhecimento que **vierem** a ser analisados neste Conselho.

**II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente **à renovação** do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Roraima, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, mantida pela União, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.413, publicada no DOU de 8 de julho de 2005, na seção 1, pág. 5.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice Presidente